

DECISÃO

PROCESSO Nº 00012995-91.2020.8.17.8017

INTERESSADA : SETIC**ASSUNTO** : Contratação direta – ratificação- Inexigibilidade de licitação – Inviabilidade de competição – Inteligência do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993

Trata-se de procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, cujo objeto trata da aquisição, por inexigibilidade, da ferramenta de pesquisas, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública Banco de Preços, segundo especificações e características constantes no Termo de Referência elaborado pela SETIC (ID: 0812207).

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer, opinando pela viabilidade da ratificação da contratação por Inexigibilidade de Licitação pretendida, com fundamento no Art. 25, Inc. I da Lei 8.666/93 c/c a Instrução Normativa Nº 5 de 27 de junho de 2014 (os preços constantes no Banco de Preços atendem ao Inc. I Art. 2º, §2º do Art. 2º, (o resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos), bem como Inc. II e III do Art. 2º)

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para DEFERIR o pleito, para os fins e nos limites do supracitado opinativo.

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral Adjunto

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 29.09.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00014254-94.2020.8.17.8017****PE INTEGRADO Nº 0109.2020.CPL.IN.0015.TJPE.FERM-PJ****PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE - Nº 88/2020****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020 – CPL/OSE****Considerando que:**

O Credenciamento é um procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, prestarem serviços, num contexto quando a pluralidade desses serviços for condição indispensável à adequada satisfação da finalidade pública ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior a do objeto a ser ofertado e, por razões de interesse público, a licitação não for recomendada;

O objetivo do Credenciamento é justamente possibilitar à Administração a obtenção do maior número possível de prestadores de serviços para o objeto pretendido;

Este Poder lançou o Edital de Credenciamento nº 001/2012-SAD/TJPE, RP Nº 128227/2011, objetivando a contratação de entidades e/ou profissionais especializados para prestação de serviços de Perícias Médicas, nos termos da requisição formal pelo Tribunal de Justiça;

A Diretoria de Saúde - DS/SGP sinalizou pelo cumprimento da aptidão técnica do profissional, consoante, habilitação, bem como as especificações do respectivo Credenciamento, id 0793811;

Restou evidenciado no Curriculum Vitae anexado, id 0793732, a experiência do profissional, Dr. Oscar Bandeira Coutinho Neto, inscrito no CRM/PE, sob o nº 4865, RG nº 929.644-SSP-PE, em desempenhar as atividades periciais médicas;

Os documentos processados motivam o enquadramento na hipótese prevista no supracitado comando legal, inclusa a Dotação Orçamentária e Programação Financeira;

O comando contido no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando a inviabilidade de competição estiver suficientemente demonstrada, conforme segue:

“Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.”

Nesse sentido, acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 24/2020 - CPL /OSE, id 0927896 e, o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, para autorizar a contratação do médico perito, como Pessoa Física, **Dr. Oscar Bandeira Coutinho Neto, CPF nº 147.335.874-49**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, objetivando a prestação dos serviços de perícia médica, em Acidente de Trabalho/Traumatologia, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**,

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral Adjunto

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 29.09.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00036324-34.2018.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº EDITAL: 0061.2020.CPL.PE.0044.TJPE.FERM-PJ

LICON 055/2020- Homologação

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020-CPL/OSE, instaurado para Contratação de serviços de fechamento de átrios (03) no prédio do Memorial da Justiça – Brum, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado da Pregoeira Maria de Fátima de Lima Leite e Equipe de Apoio, acostado ao SEI (Id. 0926162), e Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Resolução TJPE nº 185/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar o objeto à empresa **ALT'S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ nº 24.118.265/0001-57, pelo valor global de R\$ 31.866,73 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos).**

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral Adjunto